



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA (CREG)

ATA DA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Data: 31 de agosto de 2021

Horário: 9h30

Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia – 9º andar

Participantes: Lista Anexa

1. ABERTURA

1.1. A 5ª Reunião (Extraordinária) da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, foi aberta pelo Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, que agradeceu a presença de todos os participantes, destacadamente da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, além de representantes da Casa Civil da Presidência da República, dos ministérios da Economia, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e das instituições do setor elétrico brasileiro.

1.2. Na sequência, foram apresentados os assuntos registrados a seguir.

2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROENERGÉTICA E PROSPECTIVO

2.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS realizou apresentação com objetivo de atualizar os participantes sobre as condições de fornecimento de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e as medidas mitigadoras em andamento, especialmente considerando o estudo prospectivo apresentado no dia anterior, na 253ª reunião (Extraordinária) do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, e encaminhamentos realizados.

2.2. Assim, o ONS destacou primeiramente o resultado do balanço energético para o mês de agosto de 2021, com destaque para o desempenho das usinas eólicas e solares fotovoltaicas do Nordeste, que apresentaram recordes de geração no mês.

2.3. Além disso, foram mencionados os ganhos obtidos com a adoção de critérios operativos diferenciados, de forma a potencializar o aproveitamento dos recursos energéticos das regiões Norte e Nordeste, com a maior possibilidade de intercâmbios de energia elétrica entre os subsistemas e consequente alocação da energia advinda de fontes não controláveis (eólicas e solares) na carga. Nesse sentido, foi registrado que, entre 31 de julho e 24 de agosto de 2021, o ganho de transferência do Norte/Nordeste para o Sudeste em decorrência da operação diferenciada foi da ordem de 982 MW médios no mês.

2.4. Ademais, foi mencionada a expectativa de entrada em operação nos próximos dias da linha de transmissão – LT 500 kV Bom Jesus da Lapa – Janaúba 3 – Pirapora 2, empreendimento que possibilitará a agregação de cerca de 1.300 MW

para o intercâmbio Nordeste/Sudeste. O empreendimento será, portanto, finalizado antecipadamente em comparação ao compromisso contratual, cujo prazo para implantação seria em fevereiro de 2022.

2.5. Na sequência, foi apresentada avaliação prospectiva do atendimento ao SIN em 2021, tanto sob a ótica energética quanto sob os requisitos de potência, tendo em vista cenários de sensibilidade distintos a depender da adoção de medidas adicionais, contemplando destacadamente a utilização de recursos termelétricos. Conforme registrado pelo Operador, os cenários prospectivos foram atualizados em comparação ao apresentado nas reuniões anteriores, considerando as condições de contorno mais recentes e realistas.

2.6. Os cenários apresentados pelo ONS reforçam a criticidade do momento. Contudo, considerando os ganhos advindos das ações em andamento mais recentemente deliberadas pelo CMSE, em especial, a flexibilização da operação das usinas hidrelétricas da bacia do rio São Francisco, com ganhos energéticos relevantes e maior alocação de recursos no Sudeste/Centro-Oeste, as novas projeções indicam o atendimento da carga de energia elétrica nos cenários avaliados.

2.7. Dessa maneira, conforme acordado, foram reapresentadas à CREG as deliberações do CMSE emanadas em sua 252^a reunião (Extraordinária), incluídos os temas também apreciados na 253^a reunião (Extraordinária), registrados no item a seguir desta ata.

2.8. As condições meteorológicas e hidroenergéticas continuarão a ser permanentemente monitoradas, bem como a confirmação das premissas consideradas nos estudos prospectivos do ONS, de forma a perseguir a assertividade nas avaliações e a tempestividade na atuação das instituições do setor elétrico brasileiro.

3. ENCAMINHAMENTOS ADVINDOS DO CMSE

3.1. Tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou para apreciação da Câmara novas medidas que se fazem necessárias para o enfrentamento da atual conjuntura, em prol do adequado suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros e a governabilidade das cataratas hidráulicas, bem como da busca pela preservação dos usos múltiplos da água. Cabe ressaltar que é resguardado o atendimento aos usos prioritários da água definidos por Lei.

3.2. Assim, considerando a apresentação do ONS, que motivou as proposições avaliadas e a importância das medidas sob a ótica nacional, e dos debates realizados, também em sua 4^a reunião (Extraordinária), a CREG decidiu por recepcionar os encaminhamentos do CMSE relativo à flexibilização temporária da Regra de Operação do Rio São Francisco, para vigência entre setembro e novembro de 2021, conforme registrado posteriormente nesta ata.

3.3. Sobre o assunto, a ANA registrou ter tomado conhecimento do tema. No entanto, tendo em vista o caráter conjuntural da medida, com impactos temporários e cuja importância se dá sob a ótica nacional, foi mencionado o entendimento de não haver necessidade de alteração de suas Resoluções que dispõem sobre o assunto, uma vez que estas não se destinam a disciplinar situações de escassez hídrica a exemplo da atualmente vivenciada, o que motivou a instituição, no âmbito do Governo Federal, da própria CREG.

3.4. Adicionalmente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL realizou apresentação acerca dos custos incorridos com a implementação das medidas adicionais em andamento, aprovadas pelo CMSE e pela CREG. Conforme destacado, a arrecadação já realizada via Bandeiras Tarifárias, no atual patamar vermelho 2, é insuficiente para fazer frente aos custos reais observados e previstos, considerando

a garantia do suprimento eletroenergético.

3.5. Assim, tendo em vista o déficit de arrecadação já existente, superior a R\$ 5 bilhões, e os altos custos verificados, destacadamente de geração termelétrica, foi aprovada recomendação à ANEEL para que implemente o patamar específico da Bandeira Tarifária, intitulado “Escassez Hídrica”, no valor de R\$ 14,20 /100 kWh, com vigência de 1º de setembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

3.6. Conforme esclarecido, a Bandeira Tarifária “Escassez Hídrica” provocará aumento de 6,78% na tarifa média dos consumidores regulados. Os cidadãos de baixa renda que aderem à tarifa social não serão afetados pelas novas regras da Bandeira Tarifária, sendo mantido o valor atual.

3.7. Por fim, a Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia realizou apresentação sobre proposta de Programa de Incentivo à Redução Voluntária do consumo de energia elétrica, aplicável aos consumidores regulados, por meio de incentivo econômico.

3.8. Nesse sentido, foi mencionada a vigência proposta para o programa, a partir de setembro de 2021 e até abril de 2022, e bônus de R\$ 50 por 100 kWh reduzidos, limitado à faixa de economia entre 10% e 20%. Além disso, os cidadãos de baixa renda que tenham adesão à tarifa social também poderão participar do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do consumo de energia elétrica. O tema foi aprovado pela CREG.

3.9. Decisão: Com base nas deliberações da 252ª reunião e da 253ª reunião do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e minimizar a degradação do armazenamento nos reservatórios das usinas hidrelétricas destacadamente nas regiões Sudeste e Sul do País, bem como o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

3.10. (i) Determinar ao ONS, concessionários e autorizados de geração de energia elétrica, de forma imediata e com vigência até o final de novembro de 2021, que operem os correspondentes reservatórios até o limite físico de exploração energética, mediante flexibilização de regras operativas que estabeleçam níveis mínimos de armazenamento, resguardados os usos prioritários de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433/1997.

3.11. (ii) Determinar a operação pelo ONS, pela CEMIG e pela CHESF nos seguintes termos:

3.12. I - Da UHE Três Marias, com vazão defluente média mensal máxima de até 650 m³/s nos meses de setembro a novembro de 2021;

3.13. II - Das UHE Sobradinho e Xingó, com vazão defluente média mensal máxima de 1.500 m³/s em setembro e de 2.500 m³/s em outubro e novembro de 2021; e

3.14. III - Permitir que as vazões indicadas nos incisos I e II sejam realizadas enquanto o reservatório da UHE Sobradinho esteja acima de 15% de seu volume útil.

3.15. (iii) Aprovar a proposta de Programa de Redução Voluntária da Demanda aplicável aos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com vigência a partir de setembro de 2021.

3.16. (iv) Recomendar à ANEEL que adote as providências necessárias para implementação de patamar específico da Bandeira Tarifária, intitulado “Escassez Hídrica”, no valor de R\$ 14,20 / 100 kWh, com vigência de 1º de setembro de 2021 a

30 de abril de 2022.

3.17. As decisões acordadas são dotadas de caráter obrigatório de cumprimento e deverão ser priorizadas por todas as instituições, cujas atuações se balizarão pelas competências institucionais próprias a que lhe competem, de forma a resultar na efetiva viabilização das medidas indicadas.

3.18. Por fim, o Ministério do Desenvolvimento Regional externou preocupação em relação às perspectivas para atendimento em 2022, especialmente considerando a agenda prioritária da Pasta relativa aos compromissos com a segurança hídrica no Nordeste. Dessa maneira, foi solicitado ao setor elétrico brasileiro que apresente os resultados dos estudos demandados pela CREG, abrangendo também avaliações afetas à operação da bacia do Rio Grande, e de forma mais ampla com vistas à garantia do suprimento eletroenergético no País nos anos subsequentes.

3.19. Sobre o assunto, o ONS mencionou estar conduzindo, dentre outras, avaliações, conjuntamente com a EPE, sobre os paradigmas de planejamento e operação, inclusive de forma a contemplar estratégias que resultem na elevação estrutural dos níveis de armazenamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas, sobretudo aos finais dos períodos secos. Este compromisso está alinhado às preocupações registradas, e cujos resultados serão também compartilhados com as instituições que compõem a CREG.

3.20. Por fim, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR externou preocupação em relação às perspectivas para atendimento em 2022, especialmente considerando a agenda prioritária da Pasta relativa aos compromissos com a segurança hídrica no Nordeste. Dessa maneira, foi solicitado ao setor elétrico brasileiro que apresente os resultados dos estudos demandados pela CREG, abrangendo também avaliações afetas à operação da bacia do Rio Grande, e de forma mais ampla com vistas à garantia do suprimento eletroenergético no País nos anos subsequentes.

3.21. O MDR destacou a importância da inclusão, na deliberação, de dispositivo que resguarda os usos prioritários estabelecidos no inciso III do art 1º da Lei nº 9.443 de 1997, quais sejam, o uso humano e a dessedentação animal, o que foi contemplado na proposta.

3.22. Informou também que, na bacia do rio São Francisco, apesar da condição de normalidade registrada no início do período seco em curso, a utilização dos reservatórios fora das condições estabelecidas devido à escassez hídrica nos reservatórios do Sudeste e Centro-Oeste do País, configurada nos prognósticos de acumulação para o início de dezembro deste ano, levará ao aumento do risco de escassez hídrica naquela bacia, razão pela qual entende importante que a flexibilização dos limites seja somente até novembro.

3.23. Por fim, o representante do MDR também reforçou a fala do Ministro Rogério Marinho na 4ª reunião da CREG a respeito da necessidade de medidas de estímulo extra à recarga dos reservatórios, a exemplo das térmicas ligadas por período maior que o originalmente previsto, no sentido de evitar novas necessidades de flexibilização das regras de operação, a depender do volume das precipitações após o início do período chuvoso.

4. ASSUNTOS GERAIS

4.1. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica do MME.

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Thiago M. F. Pereira	Casa Civil
Oscar de M. Cordeiro Netto	ANA
André Pepitone	ANEEL
Thaís M. F. M. Lacerda	MME
Igor Ribeiro	MME
Hailton Madureira	MME
Vanessa Prezotto Silveira	MAPA
Fernando Camargo	MAPA
Jonathas Castro	Casa Civil
Fernando Moura Alves	MMA
Daniel de O. D. Ferreira	MDR
Miguel Ragone de Mattos	ME
Felipe F. Queiroz	MINFRA
Sergio M. L. Sousa	MME
Christiano Vieira	MME
Teresa Cristina	MAPA
Bento Albuquerque	MME
Marisete Pereira	MME
Bianca Maria Matos de Alencar Braga	MME
Ana Paula Alves de Souza	MME
Luiz Ciocchi	ONS



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**,
Secretário de Energia Elétrica, em 10/09/2021, às 08:39, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543](#), de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0543602** e o código CRC **0EB0C2A6**.

Referência: Processo nº 48300.001139/2021-55

SEI nº 0543602